

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADE AUTARQUICAS
 Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Código: 03
 Código: 69.12.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				110.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			110.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		110.000.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	110.000.000			

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação na importância de Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) visa atender despesas relativas a Pessoal e Reflexos, oriundas da aplicação das Leis Complementares 74 e 75-72, que estendeu seus benefícios à Universidade de São Paulo através dos Decretos ns. 1073, de 14-2-73 e 1233, de 8-3-73.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código 21
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			110.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		110.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Continência	110.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código 09 62 02 00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			110.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		110.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Continência	110.000.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código: 02
 Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.346.160
3.1.0.0	Despesas de Custeio			5.924.580	
3.1.1.0	Pessoal		5.924.580		
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.924.580			
3.2.0.0	Transferências Correntes			421.570	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		421.570		
3.2.3.1	Inativos	339.632			
3.2.3.3	Salário Família	81.938			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Categoria de Programação: TOMADA DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR BENS E VALORES PÚBLICOS

Código: 01
 Código: 00.61.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.869.060
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.860.008	
3.1.1.0	Pessoal		1.860.008		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.860.008			
3.2.0.0	Transferências Correntes			29.052	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		29.052		
3.2.3.3	Salário Família	29.052			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Categoria de Programação: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Código: 01
 Código: 00.61.51.02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.017.035
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.004.063	
3.1.1.0	Pessoal		1.004.063		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.004.063			
3.2.0.0	Transferências Correntes			12.972	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		12.972		
3.2.3.3	Salário Família	12.972			

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Indireta Subvenção à Universidade de São Paulo 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	110.000.000	55.000.000	55.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	110.000.000	55.000.000	55.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
 Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 1973.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.861, DE 4 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito de Cr\$ 6.346.150,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: